# AVISO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 23/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 18/2026**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 362,37 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).**

**PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 24/11/2026 até 27/11/2026.**

**LINK PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço global", na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.599/2023, e demais legislações aplicáveis.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13kg, com entrega no endereço do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, visando atender às necessidades da Autarquia Municipal.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 13 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&di%20recao=asc&direcao=asc)

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, quando houver restrição que decorre de sanção impeditiva aplicável ao caso, considerada sua natureza, abrangência e vigência.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá–los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:

8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo solicitar a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Planilha de Pesquisas de Preços;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 23/11/2026 14:21:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitações

# TERMO DE REFERENCIA

**(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/21)**

## 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13kg, com entrega no endereço do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, visando atender às necessidades da Autarquia Municipal.

**1.2** O fornecimento compreende exclusivamente a recarga de GLP, mediante substituição do botijão vazio pelo botijão cheio, considerando que os recipientes necessários à utilização do produto já se encontram disponíveis no Instituto. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do IPREM.

## 2. ESPECIFICAÇÕES/CONSUMO ESTIMADO.

**2.1** As especificações do objeto e as quantidades estimadas estão descritas na tabela abaixo.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Recarga de GLP, acondicionado em botijão P-13, contendo 13 kg, incluindo entrega na sede do IPREM. | Recarga | 3 |

**2.2** O fornecimento será sob demanda, conforme as necessidades do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre/MG, mediante solicitação formal do fiscal nomeado ou servidor por ele autorizado, não ficando o IPREM obrigado à aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

**2.3.** O objeto enquadra-se como material de consumo, destinado ao abastecimento da cozinha do IPREM, possuindo especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, razão pela qual sua seleção observará o critério de julgamento de **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme consta neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG
(35)3427-9700
www.iprem.mg.gov.br

**2.5.** Somente serão classificadas as propostas cujos o objeto atenda as especificações mínimas descritas acima.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para utilização na cozinha do IPREM, especialmente no preparo de café e no atendimento de eventos e atividades que demandem a utilização do insumo. A ausência do produto poderá comprometer a rotina administrativa e as atividades que dependam da utilização do gás. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de fornecedor apto a realizar o fornecimento de maneira regular e segura.

**3.2** O fornecimento parcelado e sob demanda foi adotado em razão do consumo eventual, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade, evitando a formação de estoque excessivo e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do IPREM para o exercício de 2026.

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1** A solução consiste na realização de contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão P13 (13 kg), incluindo o transporte, a entrega e a substituição do recipiente vazio pelo recipiente cheio, nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

**4.2.** Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação.

**4.3.** A opção por dispensar a licitação tem como fundamento legal a Lei Federal N° 14.133/2021, artigo 75, inciso II. Através da Dispensa estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras favoráveis.

**4.4.** Quantitativo estimado da solução: O quantitativo estimado corresponde a 03 (três) recargas de GLP P13, destinado ao atendimento da demanda do IPREM durante a vigência contratual, possuindo caráter estimativo e não vinculando a Administração à aquisição da totalidade do quantitativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

## 5. NATUREZA DO OBJETO

**5.1** Trata-se de aquisição de bem comum e material de consumo, consistente no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P-13.

**5.2** A contratação não envolve serviço continuado, mas aquisição de material mediante fornecimento parcelado e sob demanda.

**5.3** As características e padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A contratação tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões P13 (13 kg), destinadas ao abastecimento da cozinha do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

**6.2.** O objeto deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade do produto fornecido.

**6.3.** As recargas deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

I – conter exatamente 13 (treze) quilogramas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

II – ser fornecidas em botijões devidamente lacrados;

III – apresentar perfeitas condições de uso, conservação e segurança;

IV – possuir identificação do distribuidor ou revendedor autorizado;

V – atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP;

VI – não apresentar vazamentos, amassamentos excessivos, corrosão, adulterações, violação do lacre ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização;

VII – observar todas as normas relativas ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento de GLP.

**6.4.** A empresa contratada deverá:

I – possuir autorização para comercialização ou revenda de GLP, quando exigida pela legislação vigente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

II – manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – responsabilizar-se integralmente pelo transporte do produto até o local indicado pela Administração;

IV – fornecer mão de obra, equipamentos e veículos necessários ao cumprimento do objeto;

V – responder integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros durante a execução do fornecimento;

VI – cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança.

**6.5. Forma de Fornecimento**

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo fiscal da contratação ou servidor formalmente autorizado.

A Administração solicitará apenas as quantidades efetivamente necessárias, não ficando obrigada à aquisição do quantitativo integral.

**6.6. Prazo de Entrega**

O prazo máximo para entrega será de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade das atividades do Instituto.

**6.7 Local de Entrega**

As entregas deverão ocorrer na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG.

**6.8 Transporte**

O transporte do GLP deverá ser realizado exclusivamente por veículos e profissionais habilitados, observando rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG
(35)3427-9700
www.iprem.mg.gov.br

Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

**6.9 Substituição do Produto**

A contratada deverá substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração, qualquer botijão que:

- ✓ Apresente vazamento;
- ✓ Possua lacre violado;
- ✓ Esteja avariado;
- ✓ Apresente corrosão excessiva;
- ✓ Contenha quantidade inferior à especificada;

A substituição deverá ocorrer no ato da entrega ou, quando impossível, no prazo máximo de 1 (um ) dia útil, contado da comunicação formal da Administração.

**6.10. Sustentabilidade**

Na execução da contratação deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente:

- ✓ Utilização de recipientes retornáveis;
- ✓ Observância da logística reversa prevista na legislação ambiental;
- ✓ Destinação ambientalmente adequada dos recipientes inutilizados;
- ✓ Redução da geração de resíduos;
- ✓ Cumprimento das normas ambientais vigentes.

**6.11 Garantia da Qualidade**

A contratada responderá pela qualidade do produto fornecido, comprometendo-se a substituir qualquer recarga que apresente defeito ou não atenda às especificações técnicas exigidas, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**6.12 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

### 6.13 Garantia da Contratação

Considerando que a contratação possui baixo valor estimado, reduzida complexidade técnica e baixo risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### 6.14. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local referente a entregas constantes neste termo de referencia.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento de contratação ou instrumento equivalente.

**7.2** Durante a vigência, o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade efetiva do IPREM.

**7.3** A vigência da contratação não gera obrigação de aquisição integral das 03 (três) recargas estimadas.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1** Conforme pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e registrada no DFD e ETP, foram consideradas as seguintes referências:

| Item | Descrição | Unid | Quant | Valor Unit. Estimado | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Recarga de GLP P-13, incluindo entrega e substituição do botijão vazio pelo cheio | Recarga | 03 | R$ 117,27 | R$ 351,81 |

O valor total estimado para a contratação é de R$ 351,81 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

O valor unitário estimado é de R$ 117,27 (cento e dezessete reais e vinte e sete centavos) por recarga.

O valor deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, entrega, encargos, tributos e demais despesas relacionadas à execução do objeto.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

A pesquisa de preços e os documentos que fundamentaram a estimativa deverão permanecer juntados aos autos do processo administrativo.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**9.1** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P-13), destinado ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM. A aquisição mostra-se necessária para garantir a disponibilidade do insumo utilizado nas atividades cotidianas do Instituto, especialmente para o funcionamento da cozinha e o atendimento relacionadas ao preparo do café e demais atividades de apoio realizadas nas dependências da Autarquia.

**9.2** Considerando o valor estimado da contratação, de R$ 351,81, e a natureza do objeto, poderá ser adotada a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal atualizado para o exercício de 2026, desde que confirmados os requisitos legais aplicáveis.

**9.3** O processo deverá observar as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis ao IPREM.

Previamente à formalização da contratação, deverá ser verificado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, a fim de assegurar a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

**9.4** A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

## 10. EXECUÇÃO DO OBJETO.

**10.1.** A solicitação do objeto do presente Termo de Referência se fará pela contratante ao fornecedor mediante a emissão de Ordem de Compra específicas e correspondentes ao disposto neste.

**10.2.** A Ordem de Compra conterá o detalhamento do produto, quantitativos e valores associados, com base nas condições estabelecidas neste termo.

**10.3.** As entregas serão parceladas e sob demanda, conforme as necessidades do Instituto, não sendo permitida entrega fora do quantitativo solicitado pelo Instituto sob pena de punições cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**10.4.** O fornecedor deverá fazer as entregas do item de acordo com a solicitação do servidor responsável através de Ordem de Compra que deverá ser comunicada por email ou outro veiculo de comunicação que vier a ser combinado entre as partes.

**10.5.** Após a emissão da respectiva Ordem de Compra, o prazo para entrega será de 1 (um) útil**.**

**10.6.** O aceite da recarga de gás do presente Termo de Referência, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável.

**10.7.** As entregas deverão ser realizada utilizando-se de veículo adequado de transporte, sendo que a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos itens são de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

**10.8.** O objeto deste Termo de Referência será devolvido ou rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto. A substituição deverá ocorrer no ato da entrega ou, quando impossível, no prazo máximo de 1 (um ) dia útil, contado da comunicação formal da Administração.

**10.9.** O objeto deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

**10.10. Garantia do objeto**

**10.1. 1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.1** Considerando que o objeto consiste no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão P13 (13 kg), a medição será realizada por unidade efetivamente entregue e recebida, observando-se as quantidades constantes na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

**11.2.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os fornecimentos executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.3.** A medição ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa do objeto pelo fiscal da contratação, não sendo admitido o pagamento de produtos entregues em desconformidade com as exigências estabelecidas.

**Recebimento do objeto**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG
(35)3427-9700
www.iprem.mg.gov.br

**11.4**. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

**11.4.1** O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.

**11.4.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Recebimento Provisório**

**11.5.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do objeto, por servidor designado para a fiscalização da contratação, mediante conferência preliminar do fornecimento, nesta etapa, serão verificados, no mínimo:

I – a correspondência entre a Ordem de Fornecimento e a quantidade entregue;

II – a integridade física do recipiente;

III – a existência e integridade do lacre de segurança;

IV – a identificação do distribuidor ou revendedor autorizado;

V – a apresentação da Nota Fiscal;

VI – a ausência de vazamentos, deformações, corrosão excessiva ou outras irregularidades aparentes.

**11.5.1.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

**Recebimento Definitivo**

**11.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante ateste do fiscal da contratação. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de que:

I – o produto atende integralmente às especificações técnicas exigidas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

II – o recipiente encontra-se em perfeitas condições de utilização;

III – o fornecimento foi executado dentro do prazo estabelecido;

IV – inexistem irregularidades que impeçam sua utilização;

V – a documentação fiscal encontra-se regular.

**11.6.1.** Após a emissão do ateste pelo fiscal da contratação, o objeto será considerado definitivamente recebido. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Recusa do Objeto**

**11.7.** Será recusado, total ou parcialmente, o fornecimento que apresentar qualquer das seguintes situações

I – quantidade divergente da Ordem de Fornecimento;

II – botijão com lacre violado;

III – recipiente com vazamento;

IV – recipiente com avarias que comprometam sua utilização;

V – produto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

VI – entrega realizada em desacordo com as normas técnicas ou de segurança;

VII – ausência da documentação fiscal correspondente.

A recusa do objeto será formalizada pelo fiscal da contratação, mediante registro da ocorrência e comunicação à contratada.

**Substituição do Produto**

**11.8.** Na hipótese de recusa do objeto, a contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação emitida pelo fiscal da contratação.

**11.8.1.** A substituição não eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, quando caracterizado atraso ou descumprimento contratual.

**Responsabilidade da Contratada**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**11.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, pela qualidade do produto fornecido ou pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo responsável pela substituição de qualquer produto que apresente irregularidade durante sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Liquidação**

**11.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.10.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**11.10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.10.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Pagamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**11.11.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.11.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.11.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.11.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.11.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNENCEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado de acordo com o procedimento de contratação definido pela Administração, observada a legislação aplicável.

**12.2.** Deverá ser considerada a proposta que apresente o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.3.** O fornecedor deverá demonstrar capacidade para realizar o fornecimento no prazo estabelecido e atender às exigências legais aplicáveis à comercialização de GLP.

**12.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento no Art.75, II, da Lei 14.133/2021.

### 12.5. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

Serão aceitas apenas as propostas que:

I – estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

II – apresentem preços compatíveis com os praticados no mercado;

III – contemplem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas incidentes;

IV – sejam exequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta, sempre que entender necessário.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Para fins de contratação, deverão ser verificadas as condições de habilitação e regularidade do fornecedor, conforme exigências legais e aquelas definidas no processo administrativo.

Deverá ser verificada, quando cabível, a regularidade do fornecedor perante os órgãos competentes para exercício da atividade de comercialização ou revenda de GLP.

A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis para comprovação da regularidade do fornecedor.

**13.2. Habilitação Jurídica**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**b)**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**c)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**d)**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**e)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.3** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.4** A contratada deverá ter certificado válido emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) , bem como manter sua regularidade e autorização nos termos da Resulução nº 958/2023.

**13.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.5.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**13.6. Exigência de Amostra**

13.6.1 Não se aplica.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**14.2.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**14.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada por meio de servidor especialmente designado.

**14.4.** Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.5.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato;

**14.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**14.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

**14.9.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as

especificações do objeto.

**14.10.** Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

**14.11.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita fornecimento dos materiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG
(35)3427-9700
www.iprem.mg.gov.br

**15.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal responsável ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**15.3.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**15.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**15.5.** Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do Contratante;

**15.6.** Manter durante o período de vigência contratual o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;

**15.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

14contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**15.8.** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.9.** Comunicar ao fiscal responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

**15.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**15.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

**15.13.** Facilitar o acesso e prestar todos os esclarecimentos ao IPREM em todas as etapas de execução do fornecimento/ serviços;

**15.14.** Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

**15.15.** Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

**15.16.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução do fornecimento/serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

**15.17.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal

eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREM, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.

**15.18.** Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições

previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato.

**15.19.** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do IPREM.

## 16. FISCALIZAÇÃO

### Fiscalização do Processo

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**16.2.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**16.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para

que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV)

**16.4.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**16.5.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**Gestor de Contrato**

**16.6.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).

**16.7.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

**16.8.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

**16.9.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

**16.10.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

**16.11.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

**16.12.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1** O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o recebimento e atesto do objeto.

**17.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido no DFD e observada a regulamentação aplicável.

**17.3** O pagamento será realizado somente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade.

**17.4** Não haverá pagamento antecipado.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.04.0004.0122.0018.4013 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

A utilização da referida dotação fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização da despesa.

## 19. SUSTENTABILIDADE E DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

**19.1** A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização, transporte, armazenamento e fornecimento de GLP.

Deverão ser utilizados recipientes retornáveis, favorecendo a reutilização dos vasilhames e reduzindo a geração de resíduos.

Os botijões deverão ser entregues em condições adequadas de segurança e conservação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

Eventuais recipientes que apresentem vazamentos ou outras condições inadequadas deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

O armazenamento dos botijões nas dependências do IPREM deverá observar as condições de segurança aplicáveis, mantendo-os em local adequado, ventilado e protegido de fontes de calor.

## 20. ANÁLISE DE RISCOS

**20.1** A contratação será acompanhada de Análise de Riscos, contemplando os principais riscos relacionados ao planejamento, contratação, fornecimento, recebimento e pagamento do objeto.

Entre os principais riscos identificados estão: enquadramento jurídico inadequado da contratação; fracionamento indevido da despesa; atraso na entrega; fornecimento de botijão em condições inadequadas; divergência de quantidade; atesto indevido; e riscos relacionados ao transporte, armazenamento e manuseio do GLP.

As medidas preventivas e de contingência serão detalhadas na respectiva Análise de Riscos que integrará o processo administrativo.

## 21. PARCELAMENTO DO OBJETO

**21.1** Não haverá parcelamento do objeto em lotes ou itens, uma vez que a contratação contempla um único bem, consistente na recarga de GLP em botijão P-13.

A ausência de parcelamento em lotes não impede que o fornecimento seja realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva do Instituto.

O fornecimento parcelado permitirá maior controle do consumo e evitará a formação de estoque excessivo.

## 22. RESULTADOS PRETENDIDOS

**22.1** Com a contratação, pretende-se: assegurar a disponibilidade de GLP para as necessidades do Instituto; evitar interrupções nas atividades que dependam do insumo; possibilitar aquisições de acordo com o consumo efetivo; reduzir a necessidade de aquisições emergenciais; evitar a formação de estoque excessivo; garantir o fornecimento de produto em condições adequadas de qualidade e segurança; promover o uso racional dos recursos públicos; e proporcionar maior previsibilidade e eficiência no abastecimento.

## 23. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**23.1** Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, a formalização poderá ocorrer mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme definição da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG
(35)3427-9700
www.iprem.mg.gov.br

O instrumento de formalização deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

**24. PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.**

**24.1** A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

**24.2.** A Contratada se compromete a:

**24.2.1.** Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

**24.2.2.** Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

**24.2.3.** Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

**24.2.4.** Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

**24.2.5.** No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

**25.2.6.** Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

**24.2.6.1.** Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**24.2.6.2.** Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

**25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**25.1.1.** dar causa à inexecução parcial da contratação;

**25.1.2.** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**25.1.3.** dar causa à inexecução total da contratação;

**25.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**25.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**25.1.6.** não assinar a ata de RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**25.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**25.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**25.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**25.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**25.1.12.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**25.1.13.** advertência;

**25.1.14**. multa;

**25.1.15.** impedimento de licitar e contratar;

**25.1.16.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**25.1.17.** Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**25.1.18.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**25.1.19.** as peculiaridades do caso concreto;

**25.1.20.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**25.1.21.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**25.1.22.**Serão indeferidas pela comissão,mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 26. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

**26.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência administrativa, a vantajosidade da contratação e os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**26.2**. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

**26.3.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei nº 14.133/2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do IPCA/IBGE.

**26.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**26.5.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1** O quantitativo de 03 (três) recargas é estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

**27.2** O pagamento será realizado somente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

**27.3** A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**27.4** Integram o planejamento da contratação: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Análise de Riscos; Pesquisa de Preços; e demais documentos que compõem o processo administrativo.

## 28. CONDIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**28.1.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**28.2.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7° do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

**28.3.** Qualquer tolerância por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**28.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo o CONTRATADO o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**28.4.** O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Instituto o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**28.5.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pouso Alegre/MG, 16 de novembro de 2026.

Assinado por CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA Chefe de materiais
Assinatura digital avançada.

Carolina Juliana de Almeida

Chefe de Seção de Materiais.

Assinado eletronicamente por: ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA:***089696** ***.089.696-**
Diretora de Administração

Aline Monteiro de Oliveira

Diretora de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

**ANEXO I**

**Modelo de Orçamento**

Prezado (a).

O IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob n° 86.754.348/0001-90, solicita orçamento conforme descrições abaixo:

Aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P-13), incluindo entrega na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, com fornecimento sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

| Item | Descrição | Unidade | Quant | Valor Unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Recarga de GLP, acondicionado em botijão P-13, contendo 13 kg, incluindo entrega na sede do IPREM. | Recarga | 3 | R$ | R$ |

**CARIMBO CNPJ:**

Responsável pelo Orçamento:_____

Telefone para contato:_____

Endereço: _____

Validade da proposta:_____

**Possui Nota Fiscal: ( ) Sim ( ) Não**

**Serviços de Entrega: ( ) Sim ( ) Não**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcf89a62af0b39

# ***PLANILHA DE PREÇOS***

Conforme a Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 5.798/2024 de 19/01/2024.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13kg, com entrega no endereço do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, visando atender às necessidades da Autarquia Municipal.

**Estimativa dos valores:**

| Descrição | PNCP | Quantidade | R$ Unitário | R$ Total | Média |
|---|---|---|---|---|---|
| Recarga de GLP, acondicionado em botijão P-13, contendo 13 kg, incluindo entrega na sede do IPREM. | PNCP 01 | 3 | R$ 121,00 | R$ 363,00 | R$ 362,37 |
| | PNCP 02 | | R$ 117,37 | R$ 352,11 | |
| | PNCP 03 | | R$ 124,00 | R$ 372,00 | |

Link PNCP - 01 https://pncp.gov.br/app/editais/42867507000197/2026/75

Link PNCP - 02 https://pncp.gov.br/app/editais/18557546000103/2026/124

Link PNCP - 03 https://pncp.gov.br/app/editais/18125161000177/2026/110

**Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

***I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);***

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p97be668111f2a6

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estima-se, de forma preliminar, o valor aproximado de **R$ 362,37 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) conforme tabela discriminada acima**.

As pesquisas de preços integram os documentos preliminares da contratação, servindo de base para a estimativa do valor da contratação.

Pouso Alegre/MG, 16 de novembro de 2026.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG
Assinado por CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA Chefe de materiais
Assinatura digital avançada.

Carolina Juliana de Almeida

Chefe de Seção de Materiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p97be668111f2a6

# ANEXO III

## MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 23/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 18/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13kg, com entrega no endereço do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, visando atender às necessidades da Autarquia Municipal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede localizada na _____, n°___, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

**a)** que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;

**b)** Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;

**c)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**d)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**e)** Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;

**f)** Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**g)** Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

## DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob aspenas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa_____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº_____ e inscrito no CPF sob o nº_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
**b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato,no presente procedimento licitatório;
**c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
**d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
**e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
**f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

**I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV.** No tocante a licitações e Contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
**d)** fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**V.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).

# INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, CEP n° _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF n° _____ e RG n° _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**I. Dados bancários para o pagamento:**

**Banco:**
**Agência:**
**Conta:**

**II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

**Nome:**
**CPF:**
**RG:**
**Telefone:**
**E-mail:**
**Endereço:**

_____

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).

# CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO P-13 (13 KG).**

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº ___/2026, Dispensa de Licitação nº ____/2026, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor-Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº XXX.535.496-XX, e pela Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, servidora ocupante de Cargo Comissionado, portadora da cédula de identidade RG nº MG 17487755 e CPF nº XXX.089.696-XX, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme documentação juntada ao processo, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão P-13 contendo 13 kg, incluindo entrega na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM e substituição do botijão vazio pelo cheio, conforme o Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o ato de autorização da contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, se houver;

1.2.3. a proposta da Contratada;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Especificações e quantitativo estimado do objeto:

| **Item** | **Unidade** | **Qtde.** | **Descrição do objeto** | **Valor** |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Recarga | 03 | Recarga de GLP em botijão P-13 (13 kg), incluindo entrega na sede do IPREM e substituição do botijão vazio pelo cheio. | R$ |
| **TOTAL** | | | | R$ |

1.4. Cada recarga deverá conter exatamente 13 (treze) quilogramas de GLP, ser entregue em botijão devidamente lacrado, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com identificação do distribuidor ou revendedor autorizado, e atender às especificações da ANP, às normas técnicas aplicáveis e às demais exigências do Termo de Referência.

1.5. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente autorizado. O quantitativo estimado é de até 03 (três) recargas durante a vigência, sem obrigação de aquisição integral pelo IPREM.

1.6. A contratada deverá entregar cada recarga no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.7. O local de entrega é a sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG. O transporte deverá ser realizado por veículos e profissionais habilitados,

com observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP e produtos perigosos.

**1.8. Requisitos de qualidade, recebimento e substituição:**

**I – não serão aceitos botijões com vazamento, lacre violado, avarias que comprometam a utilização, corrosão excessiva, adulteração ou quantidade inferior à especificada;**

II – o aceite ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, incluindo a correspondência com a Ordem de Fornecimento, a integridade do recipiente e do lacre, a identificação do fornecedor autorizado e a apresentação da nota fiscal;

III – o IPREM poderá rejeitar, total ou parcialmente, o produto em desacordo com o contrato ou o Termo de Referência, devendo a contratada substituí-lo sem ônus para a Administração, imediatamente no ato da entrega ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação;

**IV – todos os custos de transporte, entrega, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta da contratada;**

V – deverão ser observadas, quando aplicáveis, as práticas de sustentabilidade, a utilização de recipientes retornáveis, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de recipientes inutilizados.

1.9. O objeto consiste em bem comum e material de consumo, fornecido de forma parcelada e sob demanda, não caracterizando serviço continuado.

1.10. Demais especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência administrativa, a vantajosidade da contratação e os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

2.3. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei nº 14.133/2021, contados do orçamento estimado, sob acompanhamento do fiscal administrativo. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do IPCA/IBGE.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será iniciado após a formalização da contratação e ocorrerá parceladamente, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal da contratação ou servidor autorizado, por e-mail ou outro meio de comunicação acordado entre as partes.

3.2. A execução compreenderá as entregas das quantidades efetivamente solicitadas pelo IPREM, observado o quantitativo máximo estimado e as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

3.2.1. Cada Ordem de Fornecimento indicará o produto, a quantidade e o local de entrega;

3.2.2. O prazo máximo de entrega será de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2.3. A entrega incluirá a substituição do botijão vazio por botijão cheio, com 13 kg de GLP, lacrado e em condições regulares de uso.

3.3. As entregas ocorrerão na sede do IPREM, Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, durante o horário de expediente ou em horário previamente acordado com o servidor responsável.

3.4. O recebimento será provisório no ato da entrega e definitivo após conferência da quantidade, integridade, lacre, identificação, conformidade técnica e documentação fiscal, mediante ateste do fiscal da contratação.

3.5. O produto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando entregue em desacordo com este contrato ou com o Termo de Referência. A contratada deverá substituí-lo sem ônus adicional, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a cláusula 1.8, inciso III.

3.6. Não haverá vínculo empregatício ou funcional entre o IPREM e os profissionais da Contratada, cabendo exclusivamente à Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

3.7. Não há indicação de marca ou modelo; o produto deverá atender às especificações objetivas usuais de mercado e às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP.

3.8. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega do produto, bem como pelos encargos e despesas necessários ao cumprimento do objeto.

3.9. Demais informações sobre regime de execução, gestão, prazos, recebimento e fiscalização do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** (art. 92, V)

5.1. Pelo fornecimento do objeto, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R$_____, sendo R$ _____ o valor unitário por cada botijão de gás.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, entrega, carga, descarga, seguros, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. O pagamento será realizado por unidade efetivamente fornecida, recebida e atestada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da dotação orçamentária: 03.004.0004.0122.0018.4013 - 3.3.90.30 - Material de consumo ou daquela que vier a substituí-la nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, VI)

7.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os produtos efetivamente fornecidos e recebidos, já incluídos no valor todos os encargos e despesas incidentes.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da Ordem de Fornecimento e do atesto do fiscal do contrato acerca do recebimento dos produtos, conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. O servidor responsável verificará a conformidade da entrega e da documentação fiscal, comunicando à Contratada eventual necessidade de correção antes da liquidação da despesa.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos produtos efetivamente fornecidos.

7.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE** (art. 92)

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste será aplicado de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de aditivo contratual.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada por meio de servidor especialmente designado.

9.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

9.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato e no Termo de Referência;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

9.9. Rejeitar qualquer produto entregue em desacordo com as especificações do objeto.

9.10. Solicitar a substituição do produto que não atender às especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

9.11. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.12. Informar o local e o horário de entrega e disponibilizar servidor para receber e conferir o produto, conforme Ordem de Fornecimento.

9.13. Emitir as Ordens de Fornecimento com indicação do produto e dos quantitativos efetivamente necessários.

9.14. Designar equipe de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** (art. 92, X, XI, XIV e XVI)

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do Contratante;

10.6. Manter durante o período de vigência contratual o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao transporte ou à entrega do produto;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante o fornecimento, assumindo os ônus decorrentes;

10.13. Prestar ao IPREM os esclarecimentos necessários e coordenar as entregas com o servidor responsável;

10.14. Manter e apresentar, quando solicitado, a documentação e as autorizações exigidas pela legislação para comercialização ou revenda de GLP, bem como cumprir as normas aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento do produto;

10.15. Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

10.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, bem como pelos atos de seus empregados,

prepostos ou profissionais envolvidos na execução contratual, observadas as hipóteses legais de caso fortuito e força maior.

Parágrafo único. A CONTRATADA não será responsabilizada por danos decorrentes exclusivamente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas em que tais eventos estejam relacionados a riscos expressamente assumidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual.

10.17. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREM, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.

10.18. Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato.

10.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do IPREM.

10.20. São, também, obrigações da CONTRATADA:

10.20.1. Fornecer recargas de GLP em botijões P-13, contendo exatamente 13 (treze) quilogramas, devidamente lacrados, identificados e em perfeitas condições de uso e segurança;

10.20.2. Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações e condições legais exigidas para comercialização ou revenda de GLP;

10.20.3. Realizar o transporte em veículos e por profissionais habilitados, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP e produtos perigosos;

10.20.4. Entregar o produto na sede do IPREM, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.20.5. Efetuar a substituição do botijão vazio pelo botijão cheio, sem cobrança adicional além do preço contratado;

10.20.6. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer botijão com vazamento, lacre violado, avaria, corrosão excessiva ou quantidade inferior à especificada, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação;

10.20.7. Corrigir ou substituir, sem ônus adicional, qualquer produto que apresente defeito ou desconformidade apontada pela fiscalização;

10.20.8. Arcar com as despesas de transporte, entrega, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento;

10.20.9. Guardar sigilo sobre documentos, dados e informações acessados, observando a LGPD e as normas de segurança da informação;

10.20.10. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

10.20.11. Executar o fornecimento com diligência e qualidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta contratada e com a legislação vigente;

10.20.12. Cumprir as normas técnicas e de segurança da ANP, da ABNT e dos demais órgãos competentes aplicáveis ao GLP;

10.20.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.20.14. Observar a logística reversa, utilizar recipientes retornáveis e dar destinação ambientalmente adequada aos recipientes inutilizados, quando aplicável;

10.20.15. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, bem como por danos causados ao IPREM ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos;

10.20.16. Arcar com todas as despesas de transporte, carga e descarga do produto até o local de entrega;

10.20.17. Dar ciência imediata e por escrito ao IPREM sobre qualquer anormalidade ou impedimento verificado no fornecimento;

10.20.18. Garantir a integridade do produto e do recipiente durante o armazenamento, transporte e entrega;

10.20.19. Utilizar veículos e profissionais habilitados para realizar o transporte e a entrega;

10.20.20. Cumprir os prazos de entrega e substituição estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

12.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** (art. 92, XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS** (art. 92, XVII)

14.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

14.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

14.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva

de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

15.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

15.3.2. ordenar a suspensão do fornecimento contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

15.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** (art. 92, III)

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

17.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES**

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada "Controladora de Dados", e a Contratada "Operadora" ou "Processadora de Dados".

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO** (art. 92, §1º)

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, _____.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de Oliveira
Diretora de Administração

**IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: